



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.314, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui e autoriza a execução do Programa Minha Casa Minha Vida Rural – MCMV Rural, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de junho de 2023 e Portaria nº 743/2023 do Ministério das Cidades, com contrapartida Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e realizar aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida Rural (MCMV Rural), na faixa 1, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, RS, objetivando a construção de 18 (dezoito) Unidades Habitacionais de Interesse Social para residência e dando cumprimento do acesso à moradia como direito social, tendo como prioridade atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e Portaria nº 743/2023 do Ministério das Cidades, que dispõem sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMVR) e para enfrentar as necessidades habitacionais das famílias de menor renda por meio de um conjunto de iniciativas destinado a ampliar o estoque de moradias.

§ 1º Para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida Rural (MCMV Rural) fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e/ou termo de compromisso com o Governo Federal, com a Caixa Econômica Federal ou outra entidade, visando a formalização da contratualização do programa, sendo que o **custo total para a execução de 18 (dezoito) unidades habitacionais** perfaz o valor de **R\$ 2.176.585,80** (dois milhões cento e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais com oitenta centavos), consoante quadro de custos em anexo (proposta 47808 – APF 636.330-64), e, cada unidade habitacional terá o teto máximo de acordo com o estabelecido no Art. 10º desta Lei.

§ 2º Além da aprovação do Programa, o texto de Lei visa **especificamente a aprovação da contrapartida** Municipal descrita no Art. 2º, inciso II, sendo que o recurso deverá ser transferido para conta bancária própria, de acordo com as condições que regem o Programa Minha Casa Minha Vida Rural (MCMVR), consoante previsto no Art. 3º.

Art. 2º Os recursos despendidos pela União e Município ocorrerão da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

I – Subvenção Federal, com recursos no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais);

II – **Contrapartida Municipal no valor de R\$ 826.585,80** (oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais com oitenta centavos).

Art. 3º Em face ao requisito indispensável para adesão ao programa, foi realizada a aberta de **conta poupança específica** para este fim, modo pelo qual a contrapartida financeira descrita no Inciso II do Art. 2º, **deverá, obrigatoriamente**, ser transferida para a conta bancária descrita no inciso a seguir:

I – Conta Poupança nº 715338676-0, Operação 013, Agência 0467/7 em nome dos representantes eleitos do grupo dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida Rural (MCMVR), Tiele Bruna Martins Rodrigues, CPF nº 033.790.320-42; Camila Cavalheiro dos Santos, CPF nº 016.148.120-88 e Rui Paulo Lanke, CPF nº 930.632.610-68. (Anexo).

II – A comissão de representantes do Programa Minha Casa Minha Vida Rural (MCMVR) foi eleita através de assembleia convocada pelo Município.

Art. 4º No desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida Rural (MCMV Rural) será priorizado o atendimento de famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - de que façam parte do grupo de pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes;

III - em situação de risco e vulnerabilidade;

IV - em situação de emergência ou calamidade;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas municipais, sem prejuízo de outros critérios e prioridades que podem ser definidos pelo Município.

Art. 5º São requisitos obrigatórios para a efetivação da doação, através do Programa Minha Casa Minha Vida Rural (MCMV Rural):

I - ser munícipe de Boa Vista do Cadeado, há pelo menos 2 (dois) anos;

II - ser brasileiro(a) maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - possuir CadÚNICO – Cadastro Único de Programas Sociais;

V - apresentar documento oficial com foto;

VI - possuir inscrição ativa e atualizada no Sistema de Habitação e Interesse Social do Município;

Art. 6º O Munícipe que vier ser contemplado deverá apresentar requerimento que comprove o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 2º.

Art. 7º O Programa será executado através de seleção pública de empresa especializada no ramo da Construção.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 8º O MCMV Rural será custeado por recursos destinados a subvencionar diretamente as famílias beneficiárias, nos termos das leis que regulamentam o programa, provenientes de:

- I - aporte da União por intermédio de ação orçamentária própria;
- II - contrapartida de entes públicos ou privados, inclusive das famílias beneficiárias; e
- III - outros recursos que lhe vierem a ser atribuídos.

§ 1º A contrapartida deve estar relacionada a operação específica, destinar-se ao aumento ou qualificação das metas e considerar as seguintes condições:

- I - a contrapartida financeira deve ser integralizada no ato da contratação; e
- II - a contrapartida física, sob a forma de bens, obras e serviços, deve ser pactuada no ato da contratação.

§ 2º Aportes suplementares de contrapartida poderão ser realizados ao longo da execução do contrato para qualificação das metas pactuadas.

Art. 9º O Município de Boa Vista do Cadeado, respeitada sua alçada de competência e além de sua eventual participação no MCMV Rural na condição de Entidade Organizadora (EO), será considerado agente apoiador, no intuito de:

- I - cadastrar ou atualizar os dados dos candidatos a beneficiários no CadÚnico, previamente à apresentação das propostas pela EO;
- II - promover articulação e integração de políticas públicas setoriais em todas as fases de execução das obras e serviços, de forma a propiciar sustentabilidade às intervenções e oferecer condições para o processo de desenvolvimento sócio territorial a médio e longo prazos;
- III - favorecer, por meio das políticas públicas locais, a inclusão social e produtiva das famílias beneficiárias de modo a contribuir para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV - apoiar, em suas alçadas e competências, a Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE) na execução das suas atividades; e
- V - colaborar na divulgação das ações do MCMV Rural em seus territórios, visando a transparência e o controle social.

Art. 10º A subvenção econômica concedida ao beneficiário poderá cobrir despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução de obras de produção ou melhoria habitacional, inclusive material de construção, mão de obra, assistência técnica, trabalho social e gastos com a manutenção da EO, tendo por limite o custo de produção por cada unidade habitacional, no valor de R\$ 120.921,43 (cento e vinte mil novecentos e vinte e um reais com quarenta e três centavos).

Art. 11º Os beneficiários deverão financiar o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida Rural – MCMV Rural, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 12º As despesas desta lei correrão por dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.